



## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA “CARONA” Nº 007-2025CA

### 1. OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.04.03.01 da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, que tem como objetivo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de pneus para a Secretaria de Educação e a Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência das atividades operacionais e de transporte das duas secretarias. Ambas as áreas desempenham papéis fundamentais no município, sendo essenciais para a infraestrutura e para o transporte de alunos, servidores e materiais, além do suporte às ações de manutenção e execução de obras públicas.

#### Secretaria de Educação:

A frota de veículos destinada ao transporte escolar e à locomoção de profissionais da educação depende do bom estado de conservação dos pneus para garantir a segurança, confiabilidade e conforto dos alunos e servidores que utilizam os veículos da rede municipal de ensino. A aquisição de pneus novos ou substituição de peças desgastadas é crucial para manter a qualidade do transporte escolar e evitar acidentes, além de reduzir custos com manutenções emergenciais e paradas inesperadas.

#### Secretaria de Obras:

A frota de veículos e maquinários pesados utilizados pela Secretaria de Obras desempenha um papel vital na execução e fiscalização de obras públicas essenciais para o desenvolvimento da cidade, como pavimentação, construção de infraestrutura, manutenção de vias e outros serviços. Pneus de qualidade são fundamentais para o bom desempenho dessas máquinas e veículos em terrenos irregulares, evitando imprevistos e prolongando a vida útil da frota. Além disso, pneus adequados garantem a mobilidade necessária para que as obras sejam realizadas de maneira eficiente e no tempo estipulado.

Portanto, a aquisição de pneus é uma ação estratégica para garantir que as atividades dessas duas secretarias não sejam prejudicadas por falhas nos veículos, promovendo a segurança dos cidadãos e a eficiência nas operações realizadas pelo município.

### 3. JUSTIFICATIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e



serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no artigo 31 Decreto 11.462/23. A sistemática da “carona” trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes<sup>1</sup> (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

**“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.**

**É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”** (Grifo Nosso)

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, “a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública”.

Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes<sup>2</sup>, “O ‘carona’, também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.”

Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no processo nº **0044-2025PA**, que tem como objeto a **aquisição de pneus, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.**

Diante disto justificamos a adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.04.03.01 da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2024.03.08.01 para a contratação abaixo.

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.04.03.01**

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O pregoeiro, v. 3, out. 2007. Disponível em: <HTTP://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>. Acesso: agosto 2014.

<sup>2</sup> CARVALHAES, Rafaela de Oliveira. Limites à adesão indiscriminada à ata de registro de preços: Estudo sob enfoque do Acórdão 1.233/2012 do Tribunal de Contas da União e da nova regulamentação introduzida pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013. Disponível em: <WWW.agu.gov.br/page/download/index/id/18003860>. Acesso: Setembro 2014.



**EMPRESA:** F A DE LIMA AUTOPECAS – ME inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.309/0001-15, estabelecida à Rua: Doutor Waldemir de Albuquerque e Sousa, nº 124. Bairro: Fomento. CEP: 63.502-725, telefone (88) 9.9646-6413. E-mail: [fabianoalvesdelima87@gmail.com](mailto:fabianoalvesdelima87@gmail.com) em Iguatu, Estado do Ceará.

**REPRESENTANTE:** Fabiano Alves de Lima inscrita no CPF sob o nº 046.821.293-09.

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	PNEU 275/80 R 22,5	UNID.	GOODYEAR	12	R\$ 3.256,64	R\$ 39.079,68
2.2	PNEU 1000/20	UNID.	GOODYEAR	54	R\$ 3.205,97	R\$ 173.122,38
2.5	PNEU 14.00-24	UNID.	TITAN GOODYEAR	6	R\$ 6.557,99	R\$ 39.347,94
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 251.550,00</b>

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico, para fins de Registro de Preços, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.



Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Atualmente, a Adesão à Ata de Registro de Preços é definida no art. 86, § 2º, I, II e III, e § 3º, II da Lei de Licitações 14.133/2021:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*

*II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário a anuência do órgão gerenciador, o aceite o fornecedor e a comprovação da vantajosidade para a Administração.

Cumprir destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona",



segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Através do Ofício nº 002/2025-CONJ a Administração Municipal consultou a empresa F A DE LIMA AUTOPECAS – ME inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.309/0001-15, quanto a existir interesse por parte da mesma em fornecer os referidos produtos, pela adesão à Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições e fornecimentos nela estabelecidas. A empresa respondeu positivamente, confirmando o interesse e disponibilidade para a realização dos fornecimentos conforme solicitados, conforme resposta anexa.

Também, a justificativa da vantagem financeira resta clarividente ao analisar os documentos que acompanham o pedido, bem como, os valores dos orçamentos anexados em comparação aos valores da Ata de Registro Preços firmada pela Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, Pregão Eletrônico - SRP nº 2024.03.08.01, Ata de Registro de Preços nº 2024.04.03.01.

Após isso, adesão à Ata foi solicitada, juntada toda a documentação solicitada pelo município, a qual foi aceita, cumprindo com todos os requisitos exigidos pelo Órgão Gerenciador (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE), conforme consta em documento anexo, em 02 de abril de 2025.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão. Estando presentes os requisitos constantes no artigo 86 da Lei nº 4.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2023, entende-se por juridicamente possível a adesão.

## **5. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.04.03.01 da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão aos Registro de Preços do citado órgão.



O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 251.550,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

✓ **Secretaria de Educação:** O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 212.202,06 (duzentos e doze mil duzentos e dois reais e seis centavos).

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0802 – Fundo de Educação Básica – FUNDEB.	12.361.0005.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.39	1540000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.
				1541000000 – Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF.

✓ **Secretaria de Obras:** O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 39.347,94 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1601 – Secretaria de Obras.	04.122.0002.2.083 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.39	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

  
José Ribamar Ferreira Júnior  
Secretário de Educação

Cascavel/CE, 04 de abril de 2025.  
  
Giovani de Castro Ramos  
Secretário de Obras